



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação de proposta de alteração do Regulamento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005854.2015-35, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as alterações no texto do Regulamento interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art 2º - Fica revogada a Resolução nº 104, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Editora IFPB, é um órgão Suplementar, de natureza técnica e acadêmica, diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, com sede na Avenida 1º de Maio, 720, *Campus* João Pessoa, CEP 58.015-430, Fone/Fax 0xx83-3208 3032, e-mail editoraifpb@edu.br, *Homepage* www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/prpipg/editoraifpb, João Pessoa, Paraíba, e tem como finalidade a publicação de obras do conhecimento técnico, científico, cultural e didático produzido pelo IFPB e por outras instituições, reconhecendo e incorporando resultados de qualidade gerados por segmentos acadêmicos e intelectuais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos da Editora IFPB:

- I – Editar, coeditar e divulgar trabalhos julgados de interesse das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diversos campos do conhecimento;
- II – Divulgar a produção técnica, científica, cultural e didática gerada pelo IFPB;
- III – Publicar livros, periódicos e resultados de pesquisas e de atividades de extensão realizadas pela instituição, numa interação com a sociedade;
- IV – Promover intercâmbio bibliográfico com a Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU), bibliotecas e entidades similares;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

V – Instalar postos de venda, permanentes ou ocasionais, com a finalidade de facilitar à comunidade acadêmica e aos demais interessados o acesso ao material publicado;

VI – Ampliar o acervo das Bibliotecas dos câmpus que compõem o IFPB.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, a Editora IFPB poderá:

I – Propor à Reitoria a celebração, com pessoas Físicas e Jurídicas (públicas ou privadas), de convênios, acordos, contratos e demais formas jurídicas;

II – Requisitar pessoal qualificado necessário ao desempenho de sua missão, mediante prévia aprovação da Reitoria do IFPB;

III – Estimular atividades de produção técnica, científica, cultural e didática, motivando seus autores para publicar os resultados obtidos;

IV – Captar recursos financeiros para fomento a publicação de livros e periódicos;

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 4º - A Editora IFPB terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Editorial

II – Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Do Conselho Editorial

Art. 5º – O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo da Editora IFPB, integrado por servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do IFPB, com notória produção acadêmica, podendo, também, contar com pessoas qualificadas de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - Integram o Conselho Editorial:

I – O Diretor executivo da Editora IFPB, que exercerá a Presidência do Conselho.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II – 1 representante de cada câmpus, indicado pelos Diretores Gerais dos câmpus que compõem o IFPB.

III – 1 representante da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da instituição.

IV – 1 representante da Pró-Reitoria de Extensão da Instituição.

§ 1º – Os Conselheiros serão nomeados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de forma consecutiva.

§ 2º – Cada uma das Pró-Reitorias citadas e cada um dos câmpus que compõem o IFPB poderão indicar apenas um membro para compor o Conselho Editorial, sendo estas indicações efetuadas pelos pró-reitores e pelos Diretores Gerais dos Câmpus, respectivamente.

§ 3º – Servidores, pesquisadores e intelectuais de outras Instituições de Ensino ou de entidades de natureza científica ou cultural poderão ser convidados para compor Comitê Editorial mediante indicação da Diretoria Executiva, após análise de currículo dos nomes, para posterior aprovação pelo Conselho Editorial.

§ 4º – O último diretor executivo da Editora IFPB, de nomeação efetiva, cessada sua gestão, continuará como membro do Conselho Editorial durante o exercício seguinte, com direito a voz e voto.

§ 5º – Os integrantes do Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título, porém as horas dedicadas à Editora IFPB deverão ser apontadas no cálculo da sua respectiva Carga Horária (duas horas semanais), as quais serão utilizadas em reuniões do Conselho Editorial e/ou na emissão de pareceres e outras atividades afins.

§ 5º – O não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato e na sua substituição por outro conselheiro.

§ 6º - Em caso de ausência eventual do presidente à reunião do Conselho Editorial, os conselheiros presentes escolhem, entre si, um conselheiro para presidi-la.

Art. 7º - São competências do Conselho Editorial:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

I – Deliberar sobre a política editorial do IFPB, propondo critérios e normas para sua execução;

II – Referendar os editais de publicação propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, analisando a conformidade das proposições em relação ao que preconiza o edital;

III – Analisar e aprovar propostas de criação de periódicos institucionais ou quaisquer outros meios de divulgação editorial, na forma impressa ou eletrônica, no âmbito do IFPB;

IV – Analisar e aprovar o plano de atividades da Editora IFPB;

V – Propor alterações no Regulamento Interno da Editora IFPB, quando julgadas necessárias;

VI – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho Editorial deliberará com a maioria dos Conselheiros presentes mais um, desconsideradas as faltas previamente justificadas.

§ 2º - De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 9º - Os pareceres e opiniões emitidos por membros do Conselho Editorial sobre originais propostos para publicação terão caráter sigiloso.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 10º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor dentre os servidores do Quadro Efetivo do IFPB, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para período imediato.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Executivo, caberá ao Reitor indicar um substituto *pro tempore*.

Art. 11º - Ao Diretor Executivo compete:

I – Administrar, dirigir e coordenar as atividades da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II – Acompanhar a execução das atividades oriundas dos resultados dos editais de publicação de livros impressos, e-books e outros;

III - Constituir comitês editoriais para apreciar os processos advindos dos editais destinados à publicação;

IV – Representar a Editora IFPB perante a comunidade acadêmica e fora dela, no que couber;

V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

VI – Promover gestões perante as editoras públicas e privadas para coedições de obras do interesse acadêmico, propondo acordos, convênios ou contratos para exame e aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Extensão e do Reitor;

VII – Encaminhar proposta orçamentária anual para apreciação do Conselho Editorial, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e do Reitor;

VI – Buscar recursos financeiros em diversas fontes.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta por dois setores:

I – Setor de Editoração;

II – Setor de Distribuição.

Art. 12 - Os responsáveis pelos Setores de Editoração e de Distribuição serão nomeados pelo Reitor, após indicação conjunta do Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e do Diretor Executivo da Editora IFPB.

Art. 13 - Ao responsável pelo Setor de Editoração compete:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- I** – Coordenar os trabalhos relacionados à execução do planejamento editorial da Editora IFPB;
- II** – Supervisionar os trabalhos de normatização dos originais encaminhados para publicação;
- III** – Providenciar a revisão formal dos originais, em ação conjunta com o autor;
- IV** – Supervisionar o projeto gráfico e a editoração de obras, compreendendo formato, capa, indicações de fonte, tamanho, tipo de papel e cores e ilustração;
- V** – Combinar, no caso de coedições, em comum acordo entre as partes, a apresentação gráfica da obra a ser publicada;
- VI** – Supervisionar o processo de solicitação de ISBN e ISSN das obras a serem publicadas.

Art. 14 – Ao responsável pelo Setor de Distribuição compete:

- I** – Divulgar as publicações da Editora IFPB;
- II** – Promover a distribuição das obras editadas pela Editora IFPB, inclusive as doações e permutas, se for o caso;
- III** – Promover intercâmbio de livros, periódicos e outras publicações com Universidades, bibliotecas, editoras e livrarias, visando aumentar e enriquecer o acervo bibliográfico das bibliotecas setoriais dos *campi* do IFPB;
- IV** – Elaborar catálogos de obras publicadas pela Editora IFPB;
- V** – Controlar o movimento das obras editadas pela Editora IFPB;
- VI** – Controlar o estoque de livros, periódicos e publicações da Editora IFPB;
- VII** – Supervisionar postos de distribuição da Editora IFPB, permanentes e ocasionais;
- VIII** – providenciar o encaminhamento de publicações para Exposições, Feiras, Seminários, encontros de estudos e eventos culturais;
- IX** – Manter atualizado um banco de dados sobre entidades e personalidades que devem receber publicações da Editora IFPB, através de doação ou permuta.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.
CAPÍTULO IV**

Da Linha Editorial

Art. 15 – A Editora IFPB priorizará a publicação de obras de importância científica, técnica, didática, artística e literária de servidores do IFPB, assim considerados pelo Conselho Editorial.

§ 1º – A Editora IFPB publicará obras derivadas de teses, dissertações e monografias adaptadas para tal fim em consonância com editais específicos, sejam de forma individual ou em coletânea, de acordo com o estilo adotado por esta Editora – Selo Teses, Dissertações e Monografias.

§ 2º – A Editora IFPB publicará obras derivadas de pesquisas relativas à memória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de acordo com o estilo adotado por esta Editora, assim consideradas pelo Conselho Editorial – Selo Memórias do IFPB.

§ 3º – A Editora IFPB publicará obras didáticas, seja de forma individual ou em coletânea, de acordo com o estilo adotado por esta Editora – Selo Livros Didáticos.

§ 4º – A Editora IFPB publicará obras derivadas de projetos de pesquisa ou de extensão, seja de forma individual ou em coletânea, de acordo com o estilo adotado por esta Editora – Selo Pesquisa e Extensão.

Art.16 – A Editora IFPB poderá publicar obras de autores não vinculados formalmente ao IFPB, de acordo com a qualidade e estilo adotados por esta Editora, assim considerados pelo Conselho Editorial – Selo IFPB-Sociedade.

CAPÍTULO V

Dos Direitos Autorais

Art. 17 – Entende-se como direito autoral ou direito de autor aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa do direito e criador da obra e que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, científicas, intelectuais, artísticas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 18 – A Editora IFPB tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 19 – Se a obra encaminhada para publicação for aprovada pelo Conselho Editorial, a Editora IFPB cuidará de propor ao autor um Contrato de Edição, após verificada a situação dos direitos autorais nela contidos, e tendo em vista sua proteção nos termos legais.

Art. 20 – Para a Editora IFPB os direitos autorais, ou direito de autor, estão focados na pessoa do direito e não se confundem com o direito à cópia (*copyright*)

ou direito de reprodução ou na prerrogativa patrimonial de se poder copiar. No primeiro caso, o direito autoral visa a proteção do criador da obra; no segundo caso, o direito à cópia ou à reprodução é para proteger o produto do ato de criação e de feitura da obra, dando ênfase à vertente econômica e à exploração econômica, através do direito de reprodução.

Parágrafo Único - No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais contratará com o IFPB a disposição de obra, na forma, no local e no tempo ajustados, podendo fazê-lo a título oneroso ou gratuito, na conformidade do que for celebrado entre as partes.

Art. 21 – A Editora IFPB poderá propor ao autor as seguintes modalidades de Contrato de Edição:

I – No primeiro modelo de Contrato de Edição, a Editora IFPB assume o custo total da edição do livro, obra ou periódico, quando houver recomendação unânime e expressa, nesse sentido, dos membros do Conselho Editorial, bem como aprovação do Reitor, considerada sua importância para a comunidade acadêmica e para a sociedade externa. Caso a edição corra por conta da Editora IFPB, o autor terá direito a trinta por cento (30%) do total dos volumes impressos e cederá à Editora IFPB o direito de reprodução pelo prazo de três anos.

II – No segundo modelo de Contrato de Edição, o autor arcará com os custos de edição. Neste caso, dez por cento (10%) do total de exemplares impressos ficarão com a Editora IFPB, com vistas à execução de sua política de intercâmbio,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

divulgação, distribuição e comercialização. Também neste caso, o autor cederá à Editora IFPB os direitos de reprodução pelo espaço de três anos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 – A Editora IFPB poderá operacionalizar suas atividades mediante a terceirização de serviços, após celebrado o devido contrato com empresas idôneas, cumprindo o processo de licitação na forma da lei, caso necessário.

Art. 23 – Qualquer alteração no Regulamento Interno deverá ser submetida ao crivo e aprovação do Conselho Editorial, sendo, em seguida, encaminhada ao Conselho Superior do IFPB para determinação das medidas administrativas posteriores e entrará em vigor com a publicação da resolução probatória pelo referido conselho.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, ouvida, em matéria de direito, a Procuradoria Jurídica do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior